



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

CONTRATO

CONTRATO Nº 15/2023
PROCESSO 76/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2023

Contrato que entre si celebram a CMJP e a empresa REFRIGEL CLIMATIZAÇÃO E REFRIGERAÇÃO LTDA, para prestação de serviços de manutenção, limpeza, instalação e desinstalação de aparelhos de ar-condicionado (split).

A **CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA**, órgão integrante do Poder Legislativo do Município de João Pessoa/PB, inscrita no CNPJ nº 09.283.482/0001-09, com sede na Av. Trincheiras, n.º 221, Centro, João Pessoa/PB, neste ato representada pelo PRESIDENTE, Sr. VALDIR JOSÉ DOWSLEY, CPF nº 874.217.044-34, portador da Cédula de Identidade RG nº 1719182, expedida pela SSP/PB, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e a empresa REFRIGEL CLIMATIZAÇÃO E REFRIGERAÇÃO LTDA, com sede na Av. Brasil, nº 44, sala 09, Bairro Centro – Abreu e Lima/PE, CNPJ nº 07.763.435/0001-37, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, representada neste ato pela Sra. JAQUELINE GOMES BERNARDO, portadora da Cédula de Identidade RG nº 51.591.36, expedida pela SSP-PE e CPF nº 007.385.864-12 tendo em vista a homologação do objeto do Pregão Presencial nº 08/2023, constante do Processo nº 76/2023, e em observância à Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pela Lei Complementar 123/2006, Decreto nº 6.204/2007, pelo Decreto 4.985, de 18 de novembro de 2003, pelo Decreto nº 3.555/90 e ao disposto na Lei nº 8.666 e demais normas e regulamentos específicos aplicáveis aos fornecimentos, RESOLVEM celebrar o presente Contrato sob os termos e condições estabelecidos nas Cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção de aparelhos de ar-condicionado (split), compreendendo os serviços de: instalação, desinstalação, manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar-condicionado da Câmara Municipal de João Pessoa – PB, incluindo o fornecimento de todo material, maquinário e equipamentos que se fizerem necessários para a execução dos serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fazem parte integrante deste contrato, independentemente de sua transcrição, o Edital de Licitação e seus anexos, a Proposta da CONTRATADA e demais elementos constantes do **Processo n.º 76/2023**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento dos serviços, objeto deste contrato, desde que sejam executados em sua totalidade, o **valor global de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**, já incluídas todas as despesas que possam influir, direta ou indiretamente, na sua execução, a ser detalhado da seguinte forma:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UND (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
------	-----------	-----	-----	--------------------	----------------------



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

01	Manutenção preventiva de aparelho de ar-condicionado, tipo split, de 9.000 a 18.000 BTUs, com o fornecimento de peças e mão de obra.	UND	55	R\$ 125,00	R\$ 6.875,00
02	Manutenção preventiva de aparelho de ar-condicionado, tipo split, de 24.000 a 36.000 BTUs, com o fornecimento de peças e mão de obra.	UND	03	R\$125,00	R\$375,00
03	Manutenção preventiva de aparelho de ar-condicionado, tipo split, de 60.000 BTUs, com o fornecimento de peças e mão de obra.	UND	06	R\$225,00	R\$1.350,00
04	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado, tipo split, de 9.000 a 18.000 BTUs, com o fornecimento de peças e mão de obra.	UND	55	R\$180,00	R\$9.900,00
05	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado, tipo split, de 24.000 a 36.000 BTUs, com o fornecimento de peças e mão de obra.	UND	03	R\$224,00	R\$672,00
06	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado, tipo split, de 60.000 BTUs, com o fornecimento de peças e mão de obra.	UND	06	R\$300,00	R\$1.800,00
07	Instalação de aparelho de ar-condicionado, tipo split, de 9.000 a 18.000 BTUs, com o fornecimento de peças e mão de obra, com suporte de ponto elétrico e pré-instalação e fornecimento e Instalação de tubulação em cobre (tamanho padrão de 2 metros de comprimento) p/ interligação do condensador ao evaporador, inclusive isolamento, alimentação elétrica, conexões e fixações, p/ condicionadores.	UND	11	R\$300,00	R\$3.300,00
08	Instalação de aparelho de ar-condicionado, tipo split, de 24.000 a 36.000 BTUs, com o fornecimento de peças e mão de obra, com suporte de ponto elétrico e pré-instalação e fornecimento e Instalação de tubulação em cobre (tamanho padrão de 2 metros de comprimento) p/ interligação do condensador ao evaporador, inclusive isolamento, alimentação elétrica, conexões e	UND	02	R\$299,00	R\$598,00



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

fixações, p/ condicionadores.				
09	Instalação de aparelho de ar-condicionado, tipo split, de 60.000 BTUs, com o fornecimento de peças e mão de obra, com suporte de ponto elétrico e pré-instalação e fornecimento e Instalação de tubulação em cobre (tamanho padrão de 2 metros de comprimento) p/ interligação do condensador ao evaporador, inclusive isolamento, alimentação elétrica, conexões e fixações, p/ condicionadores.			
	UND	02	R\$449,00	R\$898,00
10	Instalação de aparelho de ar-condicionado, tipo split, de 9.000 a 18.000 BTUs, com o fornecimento de peças e mão de obra, com suporte de ponto elétrico e pré-instalação e fornecimento e Instalação de tubulação em cobre (tamanho padrão de 5 metros de comprimento) p/ interligação do condensador ao evaporador, inclusive isolamento, alimentação elétrica, conexões e fixações, p/ condicionadores.			
	UND	11	R\$400,00	R\$4.400,00
11	Instalação de aparelho de ar-condicionado, tipo split, de 24.000 a 36.000 BTUs, com o fornecimento de peças e mão de obra, com suporte de ponto elétrico e pré-instalação e fornecimento e Instalação de tubulação em cobre (tamanho padrão de 5 metros de comprimento) p/ interligação do condensador ao evaporador, inclusive isolamento, alimentação elétrica, conexões e fixações, p/ condicionadores.			
	UND	01	R\$600,00	R\$600,00
12	Instalação de aparelho de ar-condicionado, tipo split, de 60.000 BTUs, com o fornecimento de peças e mão de obra, com suporte de ponto elétrico e pré-instalação e fornecimento e Instalação de tubulação em cobre (tamanho padrão de 5 metros de comprimento) p/ interligação do condensador ao evaporador, inclusive isolamento, alimentação elétrica, conexões e			
	UND	02	R\$1.000,00	R\$2.000,00



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

fixações, p/ condicionadores.					
13	Desinstalação de aparelho Condicionador de Ar Split independentemente da quantidade de BTUs, com fornecimento de todos os materiais e mão de obra.	UND	28	R\$50,00	R\$1.400,00
14	Limpeza de aparelho de ar-condicionado, tipo split, de 9.000 a 18.000 BTUs, com o fornecimento de peças e mão de obra.	UND	55	R\$90,00	R\$4.950,00
15	Limpeza de aparelho de ar-condicionado, tipo split, de 24.000 a 36.000 BTUs, com o fornecimento de peças e mão de obra.	UND	03	R\$90,00	R\$270,00
16	Limpeza de aparelho de ar-condicionado, tipo split, de 60.000 BTUs, com o fornecimento de peças e mão de obra.	UND	06	R\$102,00	R\$612,00
Valor Global Total				R\$ 40.000,00	
R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)					

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

O contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da Câmara Municipal, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, de 05 de julho de 2023 a 05 de julho de 2024.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com o presente contrato correrá à conta do orçamento para o exercício de 2023 sob a seguinte classificação: 01.122.5279.012471 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA CMJP e 33.90.39 - OUTRO SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional, em até dez dias úteis após cada recebimento definitivo, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Fiscalização, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação aplicável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Contratante faturará só, e somente só, pelos serviços solicitados e efetivamente executados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A nota fiscal dos serviços prestados deverá ser remetida, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis em relação à data de seu vencimento, para que o Contratante possa realizar sua verificação e, não havendo problemas, emitir o aceite definitivo para o pagamento correspondente.



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

PARÁGRAFO TERCEIRO - O servidor do CONTRATANTE responsável pelo acompanhamento e fiscalização deste contrato, deverá atestar a efetiva execução dos serviços no verso da nota fiscal, sem o que não poderá ser feito o pagamento correspondente.

PARÁGRAFO QUARTO - Serão retidos na fonte os tributos e contribuições sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para cada tipo de serviço, conforme Instrução Normativa SRF nº 539, de 25/04/2005.

PARÁGRAFO QUINTO - A contratada optantes pelo SIMPLES NACIONAL deverão apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, a declaração prevista no art. 4.º da Instrução Normativa nº 1.234 - RFB, de 11 de janeiro de 2012, assinada por seu(s) representante(s) legal(is), em duas vias.

PARÁGRAFO SEXTO - Nenhum pagamento será efetuado à contratada antes de paga ou relevada a multa que lhe tenha sido aplicada.

PARÁGRAFO SÉTIMO - No caso de eventual atraso de pagamento, mediante pedido da empresa contratada, o valor devido será atualizado financeiramente, a partir do trigésimo dia subsequente ao do adimplemento da parcela até a data do efetivo pagamento, pelo IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, calculado pro rata tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$AF = [(1 + IPCA/100)^{N/30} - 1] \times VP, \text{ onde:}$$

IPCA = percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da parcela;

AF = atualização financeira;

VP = valor da parcela a ser paga; e

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

PARÁGRAFO OITAVO - O CONTRATANTE não estará sujeito à atualização financeira se o atraso decorrer da ausência total ou parcial de documentação hábil, ou pendente de cumprimento pela contratada de quaisquer cláusulas de contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA

Fica estipulada garantia mínima de 90 (noventa) dias para os serviços de manutenção e de instalação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

O presente Contrato deverá ser fielmente executado pelas partes, as quais se obrigam a obedecer às seguintes normas:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Além dos encargos constantes nos anexos do processo nº 76/2023, são obrigações do **CONTRATANTE**:

- I. Acompanhar, fiscalizar, zelar pela boa qualidade do serviço, receber, conferir e avaliar os serviços prestados pela CONTRATADA;
- II. Verificar as deficiências ocorridas na execução dos serviços, comunicando à CONTRATADA para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação de penalidades.;
- III. Atestar a execução dos serviços, rejeitando o que não estiver de acordo por meio de notificação à CONTRATADA;
- IV. Efetuar o pagamento à CONTRATADA conforme previsto neste Termo de Referência, após o cumprimento das formalidades legais;



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

V. Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Além dos encargos constantes nos anexos do processo nº 7/2023, a **CONTRATADA** obriga-se à:

- I. Fornecer os serviços objeto da presente licitação dentro do prazo constante da proposta, na qualidade, especificações e locais determinados pela CMJP;
- II. Responsabilizar-se civil e criminalmente por todos os atos e omissões que seus empregados e/ou prepostos direta ou indiretamente cometerem ocasionando danos ao Contratante;
- III. Atender com presteza às exigências, ponderações ou reclamações da Fiscalização, sejam elas verbais ou escritas, relativas à execução dos fornecimentos, objeto do presente contrato;
- IV. Zelar pela boa e completa prestação dos fornecimentos e facilitar a ampla ação da Fiscalização, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem apresentadas;
- V. Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e para fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os fornecimentos executados.
- VI. Atender prontamente quaisquer exigências da CMJP, inerentes ao objeto da contratação.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A **CONTRATADA**, em caso de atraso, inadimplência total ou parcial do presente contrato, garantida a prévia defesa, estará sujeita às seguintes penalidades:

- I. Advertência por escrito, quando a **CONTRATADA** praticar irregularidade de pequena monta, a critério do **CONTRATANTE**;
- II. Multa;
- III. Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A penalidade de multa deverá ser calculada da seguinte maneira:

- I. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor global do contrato, por dia de atraso injustificado, a contar da data da solicitação do serviço, limitado a 10% (dez por cento) do mesmo valor, por ocorrência;
- II. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, e aplicada em dobro na sua reincidência.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A mora no cumprimento da obrigação, além de sujeitar a **CONTRATADA** à multa, autoriza o **CONTRATANTE**, em prosseguimento ou na reincidência, a rescindir o contrato e a punir o faltoso com suspensão do direito de participar de licitações ou contratar com a Administração.



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

PARÁGRAFO TERCEIRO - Não reconhecido, ou negado o recurso cabível, o valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao CONTRATANTE, dentro de 3 (três) dias úteis após a respectiva notificação.

PARÁGRAFO QUARTO - Não havendo recolhimento do valor da multa, este será descontado dos pagamentos devidos à CONTRATADA, e, a critério do CONTRATANTE, e quando for o caso, cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO QUINTO - O prazo para apresentação da prévia defesa será de 05 (cinco) dias úteis, elevando-se este prazo para 10 (dez) dias úteis no caso de declaração de inidoneidade, conforme estabelecido nos §§ 2º e 3º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEXTO - A penalidade de multa prevista no PARÁGRAFO PRIMEIRO, poderá ser substituída pela penalidade de advertência, tendo em vista as circunstâncias da execução contratual, garantida a prévia defesa, na forma da lei.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A aplicação de quaisquer das penalidades previstas neste contrato será comunicada por escrito ao CONTRATADO infrator, publicada no Diário Oficial da CMJP.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial deste Contrato por parte da CONTRATADA assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescisão nos termos do artigo 77 da Lei nº 8.666/93, bem como nos casos citados no artigo 78, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sempre mediante notificação por escrito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão do Contrato, nos termos do artigo 79 da Lei nº 8.666/93, poderá ser:

- I. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no respectivo processo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- III. Judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de rescisão contratual fundada no inciso I, do art. 79, da Lei nº 8.666/93 o CONTRATANTE assumirá de imediato o objeto deste Contrato, conforme previsto no art. 80, inciso I, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por um servidor responsável, designado pelo CONTRATANTE, nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso os requisitos não estejam de acordo com as especificações exigidas, o fornecedor será comunicado e terá o prazo de 10 (dez) dias para os ajustes necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente contrato deverá ser providenciada em extrato, no Semanário Oficial da Câmara Municipal de João Pessoa-PB, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de até 20 (vinte) dias daquela data, na forma prevista no parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/93.



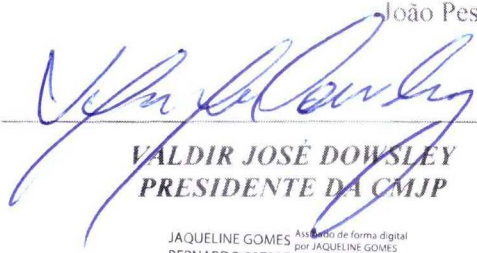
Estado da Paraíba
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de João Pessoa-PB, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

E, para firmeza e como prova de assim haver, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

João Pessoa - PB, 05 de julho de 2023.



VALDIR JOSÉ DOWSLEY
PRESIDENTE DA CMJP

JACQUELINE GOMES Assinado de forma digital
BERNARDO:007385 por JACQUELINE GOMES
86412 BERNARDO:00738586412
Dados: 2023.07.05 13:12:25
+03'00'

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME COMPLETO e CPF

NOME COMPLETO e CPF